



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1984.

"Modifica parcialmente a Resolução nº 01, de 18 de abril de 1977".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Artigo 4º e seu Parágrafo Único, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º - A legislatura compreenderá seis sessões legislativas, a primeira com início no dia primeiro de janeiro, em sessão solene na Câmara Municipal, e término a vinte e oito ou vinte e nove de fevereiro do ano seguinte. As demais com início no dia primeiro de março e trinta de junho e de primeiro de agosto a cinco de dezembro de cada ano. (Art. 215, da CF e Lei nº 3.770/76 c/c a Lei nº 4.745/84-Art.1º).

Parágrafo Único - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de seis de dezembro a vinte e oito ou vinte e nove de fevereiro e de primeiro a trinta e um de julho, de cada sessão legislativa, inclusive a primeira". (Parágrafo Único-Art.1º, Lei nº 4.745/84).

Art. 2º - O Art. 5º, "caput", terá a seguinte redação:

"Art. 5º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às 10:00 horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse". (Lei Estadual nº 3.770/76 e Art. 215 da CF).

Art. 3º - O Artigo 12, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - Na eleição para o segundo e terceiro períodos da legislatura, que será sempre realizada às 20:00 horas do dia primeiro de março, serão obedecidas as normas estabelecidas no Art. 8º e seus parágrafos".



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

12.

Art. 4º - O Artigo 13, terá a seguinte redação:

"Art. 13 - Na primeira sessão legislativa convocada pelo Prefeito Municipal ou auto-convocada na forma da Lei, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão extraordinária que será realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para eleger as Comissões Permanentes, no período destinado ao recesso, isso não ocorrendo, no mesmo prazo a partir de primeiro de março o Presidente tomará idêntica providência".

Art. 5º - O Parágrafo Único do Art. 25, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Iniciados os trabalhos de cada biênio da legislatura, a Mesa providenciará a organização das Comissões Permanentes dentro do prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, obedecendo o disposto no Art. 4º, desta Resolução".

Art. 6º - O Artigo 72, "caput", terá a seguinte redação:

"Art. 72 - As sessões ordinárias terão a duração de 3 (três) horas, e terão início às 20:00 horas de cada sexta-feira".

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
04 de dezembro de 1984.

Dr. Wanderlei Farias Santos
Presidente

Mário Olímpio Medeiros
1º Secretário

Autor do Projeto: A Mesa da Câmara Municipal
apresentado em 04/12/84

aprovado em 04/12/84

resultado: votação unânime